



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

" LEI Nº 917/90 "

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de Funcionários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SE - GUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica reajustado os Vencimentos do Funcionalismo Municipal, proventos dos Inativos e pensões, do quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, no total de 50 (CINQUENTA POR CENTO) geral.

ARTIGO 2º - Receberão também o mesmo percentual o salário - família.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de Março de 1.990.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 30 DE MARÇO DE 1990.


JOSE ODILON DE ARAÚJO - PREFEITO.